



Continuação do Parecer Conjunto N° 022, 027, 019 e 020/2016

Rogério Lino Mota  
Presidente – CLJRF

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

**APROVADO**

em 05/12/2016

610 ) 1ª sessão votação

Neysa Hayana P. Almeida  
Assinatura

Maria da Conceição Fonseca Tavares  
Secretária – CLJRF

Iwrraru Karajá  
Relator – CLJRF

Rogério Lino Mota  
Presidente- CCESASDH

Maria da Conceição Fonseca Tavares  
Secretária – CCESASDH

Raiza Rodrigues Borges Guimarães  
Relatora- CCESASDH

Maria da Conceição Fonseca Tavares  
Presidente – OSPAMALT

Maria Lucinéia Chefer  
Relatora – OSPAMALT

Iwrraru Karajá  
Secretário – OSPAMALT



Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

n.º 05/12/2016

(810) 2ª votação

Neyda Dayana P. Almeida  
Assinatura

Projeto de Lei n.º 005/2016.

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 06/12/2016

(810) 2ª votação

Neyda Dayana P. Almeida  
Assinatura

"Fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, bem como a remuneração dos secretários municipais para a legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências "

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, submete para a apreciação e deliberação do Plenário e posterior sanção do Poder Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Parlamentar:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 16.080,22 (Dezesseis mil oitenta reais e vinte e dois centavos).

§1º - Quando o Prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a Legislatura 2017 a 2020, será em parcela única no valor de R\$ 8.040,11 (oito mil e quarenta reais e onze centavos).

§ 1º - O Vice-Prefeito, quando no exercício de um cargo comissionado, deverá fazer a opção pelo subsídio do mandato de Vice-Prefeito ou pelo vencimento do cargo para o qual for nomeado.

§ 2º - Quando o Vice-Prefeito for Servidor Municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura ou em qualquer outro cargo público incompatível, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2017 a 2020 será em parcela única no valor de R\$ 5.195,15 (cinco mil cento e noventa e cinco reais e quinze centavos).



§ 1º - Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer um cargo de Secretário, o mesmo deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio da função comissionada.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão revisados, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for concedida revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme o art. 37, inciso X da Constituição Federal, exceto no primeiro ano de mandato.

Art. 5º - O Prefeito Municipal, o vice-prefeito e os secretários municipais, fazem jus ao 13º (décimo terceiro), devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do afastamento do cargo, além de férias remuneradas, vedado o pagamento adicional, devidas após cada período de 12 (doze) meses ou proporcional ao tempo de serviço.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2016.

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 05/12/2016

(610) 1ª votação

Neyda Wayana P. Almeida  
Assinatura

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos  
Presidente

Rogério Lino Mota  
Vice-Presidente

Maria da Conceição Fonseca Tavares  
1º Secretário

Josias Francisco Reis  
2º Secretário

Câmara Municipal  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO  
06/12/2016  
(810) 2ª votação  
Neyda Wayana P. Almeida  
Assinatura



## MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº005/2016

O projeto de lei parlamentar em epígrafe fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2017 a 2020.

A fixação dos novos valores é de competência do Poder Legislativo, sendo fixado em parcela única até seis meses do início da nova legislatura, como determina o art. 29, V, da Constituição Federal.

Assim, como forma de adequação ao ordenamento vigente e levando-se em consideração o orçamento de nosso Município, o projeto é apresentado, esperando-se a apreciação e votação dos Nobres Vereadores.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2016.

  
**Luiz Edvaldo Coelho dos Santos**  
**Presidente**

*Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO*

**APROVADO**

Em 05/12/2016

( 6/0 ) 1ª votação

Neyda Dayana P. Almeida  
Assinatura

*Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO*

**APROVADO**

Em 06/12/2016

( 8/0 ) 2ª votação

Neyda Dayana P. Almeida  
Assinatura



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,  
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO  
AMBIENTE, LAZER E TURISMO, COMISSÃO CULTURA, EDUCAÇÃO,  
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**

**Parecer Conjunto: N° 022, 027, 019 e 020/2016**

**Matéria: Projeto de Lei N° 005/2016**

**Assunto: “Fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, bem como a remuneração dos secretários municipais para a legislatura 2017 a 2020 e Dá outras Providências”**

**Interessado: Poder Legislativo Municipal**

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram **ser favoráveis** à sua aprovação na íntegra.

**É O PARECER:**

Sala das sessões, aos 05 dias do mês Dezembro de 2016.

**Rogério Lino Mota  
Presidente- CFOTC**

*Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO*

**APROVADO**

Em 05 / 12 / 2016

( 610 ) *1ª* única votação

*Neyda Klayana P. Almeida*  
A: tura

**Iwrraru Karajá  
Secretário – CFOTC**

**Maria da Conceição Fonseca Tavares  
Relatora – CFOTC**